



EDITAL N.º 7/2026

AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS

Redes Secundárias de Faixas de Gestão de Combustível e Rede Viária Florestal

José Fernando Mendes Martins, Presidente da Câmara Municipal de Mação, na sequência da declaração de estado de emergência municipal, decorrente da tempestade Kristin, e enquanto autoridade municipal de proteção civil, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação, com dispensa de audiência dos Interessados, tendo em conta a urgência da decisão, determina e torna público que:

Os proprietários, usufrutuários os arrendatários de espécies arbóreas ou arbustivas ou de outros objetos que se encontrem a obstruir ou a pender para a via pública, espaço público ou rede viária florestal na área geográfica do concelho de Mação, colocando em causa a segurança de pessoas e bens e circulação ou a segurança rodoviária e a defesa da floresta contra incêndios rurais, deverão, com urgência no prazo máximo de 30 dias úteis, cortar, total ou parcialmente, e remover as árvores, troncos, ramos arbustos, detritos ou outros materiais, que se encontrem a obstruir ao a pender para a estrada, caminho ou espaço público e rede viária florestal, repondo, assim, a normalidade das condições de circulação, nos termos do disposto no artigo 71.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto, em conjugação com as alíneas b) e c) do artigo 5.º e do artigo 6.º da lei 27/2006, de 3 de julho, que aprovou a Lei de Basas da Proteção Civil, ambas na sua atual redação.

Findo o referido prazo, o Serviço Municipal de Proteção Civil, as demais entidades competentes ou terceiros contratados para esse fim, procederão à posse administrativa dos imóveis, das árvores e de outros objetos que se encontrem a obstruir a via, procedendo ao seu corte e remoção, com posterior encaminhamento ao destino adequado, podendo haver lugar à ocupação de terrenos privados, pelo tempo estritamente necessário para o efeito, considerando-se os produtos resultantes do corte ou abate e outros objetos removidos da rede viária, rede viária florestal e espaços públicos perdidos a favor da Câmara Municipal de Mação, sem qualquer outra notificação, atendendo ao estado de urgente necessidade pública, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 175.º do n.º1 do artigo 176.º e dos artigos 177.º e 181.º do CPA, na sua atual redação.



Município de Mação

Câmara Municipal

O Serviço Municipal de Proteção Civil, as demais entidades competentes ou terceiros contratados para o efeito, poderão proceder ao corte e remoção das árvores, troncos, ramos, arbustos, detritos ou outros materiais, que se encontrem a obstruir, ou a pender para estrada, caminho, rede viária florestal e espaço público, antes de decorrido o prazo acima indicado, nas situações em que a urgência e o estado de necessidade o justifiquem.

Para se pronunciar sobre a realização das intervenções em causa, tem um prazo máximo de 10 dias úteis após a publicação do presente Edital.

Devido a complexidade e impossibilidade de contactar pessoalmente todos os proprietários, vai este Edital ser afixado nos lugares designados por lei.

Para quaisquer esclarecimentos deverá contactar:

Município de Mação - Gabinete Florestal e Proteção Civil Municipal

Morada: Rua Padre António Pereira de Figueiredo 6120-750 Mação

Email: gabinete.florestal@cm-macao.pt

Telefone e Fax: 241 572 250 | Telemóveis: 964053536 / 962143375

Município de Mação, 18 de fevereiro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal

José Fernando Mendes Martins